2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

a) [...]

b) Tuberculose ou doença oncológica;

c) [...]

7 - [...]

Artigo 23.º
[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - A concessão do subsídio de doença por incapacidade decorrente de tuberculose ou de doença oncológica não se encontra sujeita aos limites temporais estabelecidos no n.º 1, mantendo-se a concessão do subsídio enquanto se verificar a incapacidade.»

Artigo 3.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e aplica-se às situações de incapacidade temporária para o trabalho iniciadas ou renovadas a partir da data da entrada em vigor do próximo Orçamento do Estado.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 30 de outubro de 2025.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, Rubina Maria Branco Leal Vargas

SECRETARIAS REGIONAIS DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 616/2025

de 11 de novembro

Sumário:
Altera os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 763/2023, de 21 de setembro, referente ao "Programa+Sorriso", no valor estimado de 4.740.000,00 € (quatro milhões setecentos e quarenta mil euros) com vista à comparticipação na colocação de aparelhos de ortodontia (aparelhos fixos e removíveis) pelas crianças e jovens com idades compreendidas entre os 10 e os 16 anos, inclusive, nos médicos legalmente habilitados ou estabelecimentos prestadores de cuidados dentários da Região Autónoma da Madeira.

Texto:
Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e no n.º 1 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 34.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, conjugado com o artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na sua redação atual, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais de Saúde e Proteção Civil e das Finanças, o seguinte:

1. Alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 763/2023, de 21 de setembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 174, Suplemento, referente ao "Programa+Sorriso", no valor estimado de 4.740.000,00 € (quatro milhões setecentos e quarenta mil euros), com vista à comparticipação na colocação de aparelhos de ortodontia (aparelhos fixos e removíveis), pelas crianças e jovens com idades compreendidas entre os 10 e os 16 anos, inclusive, nos médicos legalmente habilitados ou estabelecimentos prestadores de cuidados dentários da Região Autónoma da Madeira, aderentes ao Programa suprarreferido, na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2023 ..... 0,00 €;
Ano económico de 2024 ..... 182.607,00 €;
Ano económico de 2025 ..... 670.143,00 €;
Ano económico de 2026 ..... 800.000,00 €;
Ano económico de 2027 ..... 800.000,00 €;
Ano económico de 2028 ..... 687.250,00 €;
Ano económico de 2029 ..... 600.000,00 €;
Ano económico de 2030 ..... 600,000,00 €;
Ano económico de 2031 ..... 400,000,00 €.

2. A despesa emergente da operacionalização do "Programa+Sorriso" tem cabimento orçamental n.º 279, 280, 294, 296, 335, 337, 338, 339, 340, 343, 344, 669, 671, 674, 675, 677, 679, 681, 684, 687, 688, 690, 692, 694, 695, 696, 697, 698, 700, 702, 704, 706, 710, 712, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 734, 735, 737, 739, 740, 741, 742, 743, 746, 747, 1835, 1836, 1837, 1838, 1839, 1840, 1841, 1842, 1843, 1844, 1845, 1846, 1847, 1848, 1849, 1850, 1851, 1852, 1853, 1854, 1855, 1856, 1857, 2593, nas Classificações Económicas 02.02.22.HM.TT e 02.02.22.HS.M0, nas fontes de financiamento 311, 381 e 382 do orçamento privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, e nos anos seguintes por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

A presente Portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais de Saúde e Proteção Civil e das Finanças, no Funchal, aos 6 dias do mês de novembro de 2025.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Micaela Cristina Fonseca de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaração de Retificação n.º 24/2025

Sumário:
Retifica o texto da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 889/2025, de 10 de junho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 198, que aprova o Decreto Regulamentar Regional que "altera a orgânica da Secretaria Regional das Finanças".

Texto:
Por ter saído com inexatidão o texto da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 889/2025, de 10 de junho, publicado *Jornal Oficial*, I Série, n.º 198, que aprova o Decreto Regulamentar Regional que "altera a orgânica da Secretaria Regional das Finanças", assim se retifica:

Onde se lê:

Texto:
Resolução n.º 889/2025
O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de novembro de 2025, resolve aprovar o Decreto Regulamentar Regional que "Aprova a orgânica da Direção Regional do Património".

Deve ler-se:

Resolução n.º 889/2025
O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de novembro de 2025, resolve aprovar o Decreto Regulamentar Regional que "Altera a Orgânica da Secretaria Regional das Finanças".

Direção Regional da Administração Pública, 11 de novembro de 2025.

Declaração de Retificação n.º 25/2025

Sumário:
Retifica o n.º da Portaria n.º 607/2025, de 5 de novembro, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 195, respeitante à alteração dos encargos orçamentais referentes ao pagamento do subsídio atribuído às famílias e à celebração dos protocolos de cooperação entre a Região e as sociedades comerciais "Porto Santo Line, Transportes Marítimos, Lda." e a "Binter Canárias, S.A.", no valor global de 19 702 534,39 €, isento de IVA, previstos nas Portarias n.ºs 127/2020, de 14 de abril, 269/2020, de 15 de junho, 29/2021, de 11 de fevereiro, 284/2022, de 2 de junho, 543/2022, de 1 de setembro, 632/2022, de 14 de outubro, 924/2022, 13 de dezembro, 178/2023, de 15 de março, 556/2023, de 24 de julho, 816/2023, de 12 de outubro, 1141/2023, de 28 de dezembro, 828/2024, de 5 de dezembro e 305/2025, de 17 de junho.